



IPREMBE

Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança

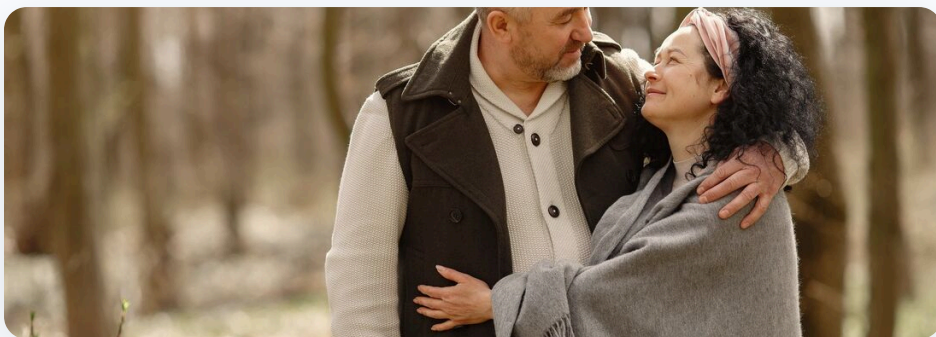
GUIA DO SERVIDOR PÚBLICO

Cartilha Previdenciária

2026



Seus **direitos previdenciários** explicados de forma clara — do custeio à aposentadoria e à pensão.



APRESENTAÇÃO

Aposentar-se com qualidade é um direito

Prezado servidor, prezada servidora,

Com o propósito de auxiliar os servidores públicos e os beneficiários do IPREMBE, apresentamos a **Cartilha Previdenciária**.

Este guia esclarece os direitos previdenciários na conformidade da legislação que rege o próprio Instituto e os Regimes Próprios de Previdência Social — RPPS do Brasil.

Aposentar-se com qualidade é o objetivo de todo servidor, e o IPREMBE trabalha para garantir esse direito.

Darlan Portugal Lara

Diretor Superintendente do IPREMBE

Boa Esperança, 2026

ÍNDICE

Sumário

01	Conheça o IPREMBE	04
	O que é, para que serve e quem são os segurados	
02	Custeio e Contribuição	07
	Como o servidor contribui, com exemplo prático	
03	Pensão por Morte	09
	Tipos, prazos de solicitação e valor do benefício	
04	Acúmulo e Tempo	12
	Tempo de CLT, acúmulos permitidos e vedações	
05	Glossário Previdenciário	13
	Termos essenciais em linguagem simples	
06	Regras de Aposentadoria	16
	Regras permanentes e de transição, por perfil	
—	Principais Contatos	27
	Endereço, telefone e e-mail do Instituto	



Esta cartilha tem caráter informativo. Cada caso concreto deve ser analisado individualmente pelo IPREMBE.



FUNDAMENTOS

Conheça o IPREMBE

01

O que é o Instituto, qual a sua função e quem são as pessoas amparadas pelo Regime Próprio de Previdência Social do município.



O que é o IPREMBE?

O IPREMBE é um **RPPS — Regime Próprio de Previdência Social**: o gestor único e centralizador dos benefícios de aposentadoria e pensão de todos os servidores municipais estatutários de Boa Esperança.



Qual é a função do Instituto?

Conceder os benefícios previdenciários do município:

- ◆ **Aposentadoria** aos servidores municipais;
- ◆ **Pensão** aos dependentes, em razão do falecimento do servidor.



Qual a diferença entre o RGPS e o IPREMBE?

RGPS · INSS

Regime geral gerido pelo INSS. Ampara, como regra, os trabalhadores da iniciativa privada e também servidores contratados pela CLT ou comissionados.

RPPS · IPREMBE

Regime próprio do município. Garante aposentadoria aos servidores **estatutários** de Boa Esperança e pensão aos seus dependentes.



Quem são os segurados?

Obrigatoriamente, todos os servidores públicos municipais de Boa Esperança que ingressaram por meio de concurso público sob **regime estatutário**. Conforme a Lei Municipal nº 5.546/2021, são segurados obrigatórios:

- ◆ os servidores efetivos do Município, suas autarquias e fundações;
- ◆ os servidores efetivos da Câmara Municipal de Boa Esperança;
- ◆ os inativos do IPREMBE.



Quem são os dependentes?

São beneficiários, na condição de dependentes pensionistas do segurado:

- ◆ o cônjuge, a companheira ou o companheiro;
- ◆ os filhos, ou equiparado, não emancipado, menor de 21 (vinte e um) anos, ou inválido;
- ◆ os pais, desde que comprovem depender econômica e financeiramente do beneficiário;
- ◆ o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, desde que comprove depender econômica e financeiramente do beneficiário.



CUSTEIO

Contribuição do Servidor

De onde vêm os recursos que sustentam o regime e como se calcula a contribuição de ativos, aposentados e pensionistas.



Como ocorre a contribuição?

Conforme os arts. 93 e 94 da Lei Municipal nº 5.546/2021:

- ◆ **Servidor ativo** — contribui com **14%** sobre a remuneração de contribuição, que comporá a base da sua aposentadoria;
- ◆ **Aposentado ou pensionista** — contribui com **14%** apenas sobre o valor que **superar 2 salários mínimos**.



EXEMPLO PRÁTICO · CONTRIBUIÇÃO DE INATIVO

Proventos	R\$ 4.000,00
2 salários mínimos (base isenta)	R\$ 3.242,00
Diferença tributável	R\$ 758,00

Contribuição · 14% × R\$ 758,00 **R\$ 106,12**

Valores ilustrativos. A base isenta corresponde a 2 salários mínimos e acompanha o salário mínimo vigente.



BENEFÍCIO

Pensão por Morte

03

Quem tem direito, por quanto tempo o benefício é devido, os prazos para requerer e como se calcula o seu valor.



Quais os tipos de pensão e por quanto tempo?

Segundo a Lei Municipal nº 5.546/2021, a pensão ao **cônjuge ou companheiro(a)** tem duração de:

- ◆ **4 meses** — se o óbito ocorrer antes de 18 contribuições mensais, ou se o casamento/união estável tiver menos de 2 anos;

Cumpridas 18 contribuições e 2 anos de união, a duração varia conforme a **idade do beneficiário** na data do óbito:

menos de 21 anos	3 anos	21 a 26 anos	6 anos
27 a 29 anos	10 anos	30 a 40 anos	15 anos
41 a 43 anos	20 anos	44 anos ou mais	vitalícia

Aos **filhos**, a pensão é devida até a maioridade civil (21 anos) ou enquanto inválidos.



A partir de quando a pensão é devida?

A pensão por morte é devida aos dependentes a partir:

- ◆ **do óbito** — se requerida em até **180 dias** (filhos menores de 16 anos) ou **90 dias** (demais dependentes);
- ◆ **do requerimento** — quando pedida após esses prazos;
- ◆ **da decisão judicial** — em caso de morte presumida ou ausência.



Qual é o valor da pensão?

Se for a única fonte de renda formal, o valor não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional.

A pensão equivale a uma **cota familiar de 50%** do valor da aposentadoria recebida (ou daquela a que o servidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito), acrescida de **10 pontos percentuais por dependente**, até o limite de 100%.



No caso de dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor será equivalente a **100%** da aposentadoria — ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por invalidez na data do óbito —, até o teto do RGPS, sendo que o que exceder será calculado por cotas.

SEÇÃO 04 · ACÚMULO E TEMPO

Tempo de serviço e acúmulos



O tempo trabalhado como CLT conta para o servidor estatutário (e vice-versa)?

Sim. Para fins de aposentadoria, considera-se **todo o período de contribuição**, observado o preenchimento dos demais requisitos: tempo de serviço público, tempo no cargo e tempo de carreira.



É possível acumular aposentadorias no RPPS?

Sim, mas **somente** as decorrentes de cargos acumuláveis, conforme autoriza a Constituição Federal.



E acumular aposentadoria do RPPS com a do RGPS?

Sim. Não há vedação a esse acúmulo.



É possível acumular pensão por morte com outro benefício?

Sim, porém aplicam-se os **redutores** previstos no art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019.



LINGUAGEM CLARA

Glossário Previdenciário

05

Os termos que mais aparecem nos processos de aposentadoria e pensão, explicados de maneira simples e direta.

Termos essenciais



Cargo efetivo

Cargo ocupado exclusivamente pelo servidor que ingressou no serviço público por meio de concurso público.



Paridade

Direito de ter o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores ativos, na mesma data em que ocorrer o reajuste.



Proventos pela média

Cálculo por média aritmética dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições, atualizadas monetariamente, correspondentes a 60% do período contributivo desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% a cada ano que exceder 20 anos de contribuição. Não corresponde à última remuneração.



Proventos integrais

Direito de aposentar-se com a última remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observadas as verbas de caráter permanente.



Caráter contributivo e solidário

Contributivo porque custeado por servidores e pelo município; **solidário** porque as aposentadorias e pensões são sustentadas pelas contribuições de ativos, inativos e pensionistas — atuais e futuros.



Total de proventos

Nenhum servidor pode aposentar-se com proventos superiores à remuneração do Prefeito, nem inferiores a um salário mínimo. O provento não pode exceder 100% da última remuneração sobre a qual contribuiu no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.



FIQUE ATENTO

Saber se a sua regra usa **média** ou **proventos integrais** é o que define o valor final do benefício — e, muitas vezes, o melhor momento para requerer a aposentadoria.



PASSO A PASSO

Regras de Aposentadoria

06

As regras permanentes e de transição, organizadas por perfil.
Cada cartão traz os requisitos e a forma de cálculo dos proventos.

COMO LER OS CARTÕES

Cada regra, em um cartão

Os requisitos aparecem como linhas com ícone. Confira sempre a **data de ingresso** no serviço público e a **data de cumprimento** dos requisitos indicadas no topo de cada cartão.

**Tempo de contribuição**

Anos totais de contribuição.

**Idade**

Idade mínima exigida.

**Serviço público**

Tempo de efetivo serviço público.

**Cargo / carreira**

Tempo no cargo efetivo ou na carreira.

INGRESSO

REQUISITOS ATÉ

indicam os marcos temporais da regra.

Aposentadoria Compulsória

art. 40 §1º II CR/88 · EC 103/2019 · art. 28 Lei 5.546/2021

 Idade **75 anos**

Proventos pela média das contribuições.

Voluntária · Tempo de Contribuição + Idade

art. 40 §1º III "a" CR · EC 41/2003

INGRESSO ATÉ 19/12/2003

REQUISITOS ATÉ 27/12/2021

 Tempo de contribuição **30 anos (M) · 35 anos (H)**

 Idade **55 anos (M) · 60 anos (H)**

 Serviço público **10 anos**

 Cargo **5 anos**

Proventos pela média das contribuições.

Aposentadoria por Idade

art. 40 §1º III "b" CR/88

INGRESSO ATÉ 19/12/2003

REQUISITOS ATÉ 27/12/2021

	Idade	60 anos (M) · 65 anos (H)
	Serviço público	10 anos
	Cargo	5 anos

Proventos pela média das contribuições.

Voluntária sem Paridade

art. 2º EC 41/2003

INGRESSO ATÉ 19/12/2003

REQUISITOS ATÉ 27/12/2021

	Tempo de contribuição	30 anos (M) · 35 anos (H)
	Idade	48 anos (M) · 53 anos (H)
	Serviço público	10 anos
	Cargo	5 anos
	Pedágio	20% do tempo faltante em 16/12/1998

Proventos pela média das contribuições.

Voluntária com Paridade

art. 6º EC 41/2003

INGRESSO ATÉ 19/12/2003

REQUISITOS ATÉ 27/12/2021

	Tempo de contribuição	30 anos (M) · 35 anos (H)
	Idade	55 anos (M) · 60 anos (H)
	Serviço público	20 anos
	Carreira	10 anos
	Cargo	5 anos

Proventos integrais, com paridade.

Voluntária TC + Idade com Redutor

art. 3º EC 47/2005 · com paridade

INGRESSO ATÉ 16/12/1998

REQUISITOS ATÉ 27/12/2021

	Tempo de contribuição	30 anos (M) · 35 anos (H)
	Idade	55 anos (M) · 60 anos (H)
	Serviço público	25 anos
	Carreira	15 anos
	Cargo	5 anos
	Redutor	-1 ano na idade por ano que exceder o TC exigido

Proventos integrais, com paridade.

Voluntária · Regra Geral

art. 29 Lei 5.546/2021

INGRESSO A PARTIR DE 27/12/2021

REQUISITOS A PARTIR DE 27/12/2021

 Tempo de contribuição **25 anos (M e H)**

 Idade **62 anos (M) · 65 anos (H)**

 Serviço público **10 anos**

 Cargo **5 anos**

Proventos pela média das contribuições.

Transição · Aposentadoria por Idade

art. 30-A da Lei 5.546/2021

REQUISITOS ATÉ 27/12/2021

 Tempo de contribuição **15 anos (+1/ano até 20 anos)**

 Idade **60 anos (M, +1/ano até 62) · 65 anos (H)**

 Serviço público **10 anos**

 Cargo **5 anos**

Média de 60% do período contributivo (desde 07/1994), +2 p.p. por ano de contribuição que exceder o mínimo exigido.

Transição pelo Pedágio

art. 20 EC 103/2019 · art. 33 Lei 5.546/2021

INGRESSO ATÉ 27/12/2021

	Tempo de contribuição	30 anos (M) · 35 anos (H)
	Idade	57 anos (M) · 60 anos (H)
	Serviço público	20 anos
	Cargo	5 anos
	Pedágio	100% do tempo de contribuição que faltava em 27/12/2021

Integrais para quem ingressou até 31/12/2003.

Pela média para quem ingressou após 31/12/2003.

Transição por Pontos

art. 4º EC 103/2019 · art. 32 Lei 5.546/2021

INGRESSO ATÉ 27/12/2021

🕒 Tempo de contribuição 30 anos (M) · 35 anos (H)

🛡️ Serviço público 20 anos

📄 Cargo 5 anos

Soma de idade + tempo de contribuição (pontos), com acréscimo de 1 ponto ao ano a partir de 2023:

Ano	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Mulheres	86	86	87	88	89	90	91
Homens	96	96	97	98	99	100	101

Integrais: ingresso até 31/12/2003, com no mínimo 62 anos (M) / 65 anos (H).
Demais casos: pela média.

Aposentadoria por Incapacidade Permanente

art. 22 da Lei 5.546/2021



Condição

Inaptidão para o cargo, atestada por perícia do IPREMBE, sem possibilidade de readaptação

Proventos pela média de 60% do período contributivo (desde 07/1994), com +2% por ano de contribuição que exceder 20 anos.

Atividades com Exposição a Agentes Nocivos

aposentadoria especial · RPPS

EXPOSIÇÃO COMPROVADA



Idade

60 anos



Contribuição e exposição

25 anos



Serviço público

10 anos



Cargo

5 anos

Média de 60% do período contributivo, +2% por ano de contribuição que exceder 20 anos.

Ingresso até a vigência da Lei: alternativamente, 86 pontos (idade + contribuição) e 25 anos tempo de contribuição e de efetiva exposição.

Aposentadoria de Professor

art. 31 da Lei 5.546/2021

MAGISTÉRIO: INFANTIL, FUNDAMENTAL OU MÉDIO

 Idade	57 anos (M) · 60 anos (H)
 Contribuição no magistério	25 anos
 Serviço público	10 anos
 Cargo	5 anos

Média de 60% do período contributivo, +2% por ano de contribuição que exceder 20 anos.

Professor · Transição por Pontos

art. 32 §4º da Lei 5.546/2021

MAGISTÉRIO EXCLUSIVO

 Tempo de contribuição	25 anos (M) · 30 anos (H)
 Idade	52 anos (M) · 57 anos (H) — a partir de janeiro de 2023
 Pontos	76 (M) · 86 (H), +1/ano até 92 (M) / 100 (H)
 Serviço público	20 anos
 Cargo	5 anos

Integrais: ingresso até 31/12/2003, com 57 anos (M) / 60 anos (H). Demais: pela média (+2%/ano acima de 20).

Professor · Transição pelo Pedágio

art. 33 §4º da Lei 5.546/2021

MAGISTÉRIO EXCLUSIVO

 Idade	52 anos (M) · 55 anos (H)
 Tempo de contribuição	25 anos (M) · 30 anos (H)
 Serviço público	20 anos
 Cargo	5 anos
 Pedágio	tempo que faltava na vigência da Lei

Integrais: ingresso até 31/12/2003. Demais: pela média (+2%/ano acima de 20).



ESTAMOS À DISPOSIÇÃO

Principais Contatos

IPREMBE — Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança



ENDEREÇO

Rua Bias Fortes, nº 353 — Centro
Boa Esperança · MG



TELEFONE

(35) 3851-2121



E-MAIL

contato@iprembeboaesperanca.mg.gov.br



IPREMBE

Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança

“Aposentar-se com qualidade é o objetivo de todo servidor — e o IPREMBE trabalha para garantir esse direito.”

CARTILHA PREVIDENCIÁRIA · 2026

Material informativo. Casos concretos devem ser analisados individualmente pelo Instituto.